

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa



08 MAI 2018

Protocolo: 209/18

Processo: 209/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 93, DE 3 DE MAIO DE 2018.

Recebido, Autua-se e
Inclui em pauta.

08 MAI 2018

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta Anexo à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 049/2018 - ALE, de 10 de abril de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial abrange os artigos 1º, 2º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei Complementar nº 207/2018, de 10 de abril de 2018, os quais seguem transcritos:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, quanto aos cargos comissionados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescentado ao Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017, o Anexo II desta Lei Complementar, referente às Funções Gratificadas - FG's no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

.....

Art. 4º. A regulamentação das atribuições dos cargos comissionados e das Funções Gratificadas - FG's será realizada por meio de Decreto.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Nobres Parlamentares, a matéria em destaque teve sua iniciativa a partir deste Poder Executivo, todavia, em virtude de não ter ocorrido sua aprovação por essa Casa de Leis em tempo hábil e devido, também, às vedações estipuladas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece as normas para as eleições.”, versando sobre condutas não autorizadas aos agentes públicos em período de campanha, podendo afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral, faz-se necessário vetar parcialmente a presente Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

08 MAI 2018

Ellen Lopes
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

VETADO.

ANEXO II

VETADO.

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letters 'R' and 'C'.